COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 322/2019

AUTORIA: VEREADOR SIDNINHO

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores de velocidade e detectores de avanço de semáforos nas vias públicas do Município de Salvador."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 322/2019, de autoria do Vereador Sidninho, tem como finalidade aumentar a segurança viária e a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito, determinando que a administração pública, por meio da TRANSALVADOR, implante sinalização horizontal informativa indicando a presença de radares eletrônicos e detectores de avanço de semáforo nas vias públicas municipais.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

A esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

ANÁLISÉ:

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte e trânsito urbano.

Embora o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal estabeleça que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte, a matéria ora proposta não inova ou altera normas gerais de trânsito, mas apenas define diretrizes complementares de aplicação local, no exercício legítimo da competência suplementar do Município.

Desse modo, a proposição não invade a competência da União, pois não modifica o conteúdo técnico das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) nem altera os padrões

definidos pelo CONTRAN, mas determina a adoção de medidas administrativas de sinalização dentro da autonomia municipal, conforme o Manual Brasileiro de Sinalização. O projeto visa reforçar a segurança viária, a transparência e o caráter educativo da fiscalização eletrônica.

A Lei Orgânica Municipal assegura ao Município a competência para planejar, organizar, fiscalizar e controlar o trânsito e o transporte público urbano, bem como adotar medidas que garantam a segurança dos pedestres e condutores.

A proposição em análise está plenamente compatível com tais disposições, uma vez que busca aprimorar a sinalização pública e aumentar a previsibilidade e clareza nas vias, promovendo maior educação no trânsito e reduzindo riscos de acidentes.

A sinalização horizontal informativa, além de obrigatória em muitos contextos segundo o CONTRAN, é reconhecida como instrumento pedagógico e preventivo de segurança, sem implicar em alteração normativa do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, o projeto reforça e não conflita com o ordenamento jurídico nacional, configurando-se como aperfeiçoamento local da política de sinalização e segurança viária.

Nesses termos, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 322/2019.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 322/2019.

Salvador/BA, 21 de outubro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Sidnínho | Rodrigo Amaral | Duda Sanches

Mauricio Trindade | Julio Santos | Aladilce Souza

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04 / 11 / 25